

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 2036/1972

Aprovado por Deliberação

Em 26/12/1972

PROCESSO CEE N°: 1.147/69

INTERESSADO: I COLÉGIO COMERCIAL ESTADUAL/ CAPITAL

ASSUNTO : Pedido de alteração do Regimento Interno.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO:

O Regimento Interno do Colégio Comercial Estadual "Professor Camargo Aranha" foi aprovado por este Conselho Estadual de Educação, através do Parecer 69/70 na 305ª sessão plenária, realizada em 20 de abril de 1970, sendo a deliberação respectiva publicada no Diário Oficial de 24 de abril de 1970, à página 16.

O Sr. Diretor do Colégio Comercial Estadual "Prof. Camargo Aranha", em atenção ao estabelecido pelo Art. 3º do Decreto de 18, publicado em 19 de janeiro de 1972 o qual "fixa o início do ano escolar e dá providências correlatas", encaminhou a este Conselho pedido de alteração do respectivo Regimento, em seu Art. 11.

No Regimento, aprovado pelo Conselho estadual de Educação, em sessão acima referida, o artigo 11 tem a seguinte redação: "O ano letivo terá início na primeira quinzena de março". A proposta de alteração e para que esse mesmo artigo passe a ter a seguinte redação: " O ano letivo terá início na data determinada pelas normas em vigor".

FUNDAMENTAÇÃO:

A pretendida alteração regimental não tem maior significação, se considerarmos o aspecto estrutural de todo o regimento, que compreende 114 artigos. Trata-se, como se evidenciou no histórico, de ajustamento as novas disposições do recente Decreto Estadual, que estabelece normas sobre o início do ano escolar. Por outro lado, a redação proposta permite maior flexibilidade deixando a critério dos responsáveis pela administração escolar a fixação do início do ano letivo, ressalvado que serão cumpridas as normas que, ao tempo estejam em vigor.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, voto no sentido de que seja considerado aprovado, por este Conselho Estadual de Educação, a proposta de alteração de redação do Art. 11 do Regimento do Colégio Comer

ciai Estadual "Prof, Camargo Aranha", na forma proposta, sem, entretanto, prejuízo da atualização dos demais artigos face à implantação da Lei nº. 5.692/71.

São Paulo, 26 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha- Relator

À Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro,

Presentes os nobres Conselheiros:- Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 30 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo- Presidente.

Aprovado 469ª Sessão Plenária com restrição, porém do Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de dezembro de 1972.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO LUIZ F. MARTINS

"Votei favoravelmente ao Parecer, ressalvado contudo que seria mais feliz uma redação mais explícita, permitindo-se sugerir, a título exemplificativo, a seguinte "O ano letivo terá início com data fixada a critério da Instituição, obedecida a legislação vigente".

) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

Subscrevemos a declaração de voto do Conselheiro Luiz -
Ferreira Martins.

a) Cons. Moacyr E Vaz Guimarães

a) Cons. Paulo Gomes

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de dezembro de 1972